

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1944/83 - PROC.DRE-7-OESTE Nº 2824/83

INTERESSADO : TÂNIA REGINA LAMONDE

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1158/84 - CEPG - Aprovado em 01/08/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPSG "Prof. José Maria Rodrigues Leite" encaminhou à DE de Osasco solicitação para regularizar a vida escolar de Tânia Regina Lamonde, filha de Carlos Eduardo Lamonde e Jacira da Silva Lamonde, nascida, em S. Paulo, aos 25/05/65.

1.2 A aluna, em tela, foi retida, em 1974, na 2a. série e matriculada indevidamente na 3a., no ano seguinte (*), conforme quadro abaixo:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
1972	1a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Promovida
1974	2a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Retida
1975	3a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Promovida
1976	4a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Promovida
1977	5a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Promovida
1978	6a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Promovida
1979	7a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Retida
1980	7a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Retida
1981	7a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Promovida
1982	8a.	EEPSG "Prof. José M.R. Leite"	Retida

1.3 As autoridades escolares da DE, DRE e COGSP opinaram favoravelmente à regularização da vida escolar da interessada.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de irregularidade na vida escolar de Tânia Regina Lamonde, que foi matriculada na 3a., série do 1º grau, em 1975, sem ter sido promovida na série anterior.

2.2 A aluna permaneceu de 1972 a 1982 na mesma escola, tendo sido aprovada na 3a. série, após a ocorrência, e nas séries subsequentes

até a 6a. em 1978. A partir daí, obteve duas retenções consecutivas na 7a. (1979, 1980) e na 8a. em 1982. Não se encontra mais na escola e não se sabe se continua estudando ou não.

2.3 Constatamos, portanto, que a aluna, conservada na 2a. série, pela escola, não encontrou dificuldades nas séries seguintes.

2.4 Providências para regularização de vida escolar de Tânia foram solicitadas em 1983, muito tempo após o ocorrido, nada constando quanto à sua participação nos fatos.

2.5 Nada nos resta senão convalidar a sua matrícula na série, como sugerem as autoridades da Secretaria da Educação, a fim de que ela possa concluir os seus estudos de 1º grau e continuá-los, se tiver interesse. Essa tem sido a conduta já consagrada por este Conselho, como no caso do Parecer CEE n° 0857/82.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de TÂNIA REGINA LAMONDE na 3a. série do 1º grau, em 1975, na EEPSPG "Prof. José Maria Rodrigues Leite", em Osasco, assim como os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 22 de junho de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto do 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE